



Processo TC nº 19.487/21

## RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal.

1. Alega o denunciante que a senhora JULIANA FREITAS DE FRANÇA, servidora efetiva no cargo de Assistente Social na Prefeitura de São José de Princesa PB, vem acumulando suas funções no Governo do Estado da Paraíba com o cargo comissionado de Coordenadora do Creas de Malta, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, praticando, dessa forma, ilegalmente, a acumulação de vínculos públicos.

Devidamente notificados, tanto o Prefeito de São José de Princesa, quanto o Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba, acostaram defesas aos autos.

Do exame dessa documentação, a Auditoria verificou a existência de portaria de nomeação da servidora Juliana Freitas de França, datada de 04/01/2021, designando a mesma, que é ocupante do cargo efetivo de assistente social do município de São José de Princesa, a exercer a função de Secretária Municipal de Ação Social. Apresentou, também, termo de rescisão contratual da servidora, em 13/12/2021, referente à função de Coordenadora junto ao CREAS Estadual, no polo localizado no município.

Assim, entendeu que a situação da servidora Juliana Freitas de França encontra-se regularizada.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 1255/22 acostando-se ao entendimento da Auditoria, opinando pela PROCEDÊNCIA da denúncia convertida em inspeção especial e pelo ARQUIVAMENTO dos autos pela perda do objeto.

É o relatório.

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julguem PROCEDENTE a presente denúncia, convertida em inspeção especial, e determinem o ARQUIVAMENTO dos autos pela perda do objeto;

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 19.487/21

**Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Pessoal**  
**Órgão: Prefeitura Municipal de São José de Princesa**  
**Gestor responsável: Juliano Diniz Morais**

**Inspeção Especial de Acompanhamento de  
Gestão. Denúncia. Pela procedência e  
arquivamento por perda do objeto.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.491 /2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 19.487/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la procedente, e determinar seu arquivamento por perda do objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 21 de julho de 2022.

Assinado 26 de Julho de 2022 às 09:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO